



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.106

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 24 / 02 / 17
 RUBRICA

Cria o Contador de árvores no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Contador de Árvores no Município de Vitória.

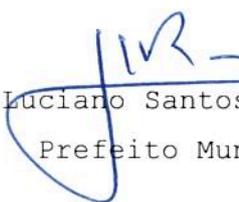
Art. 2º. Deverá ser implantado um contador de árvores, que disponibilize o número de árvores plantadas, árvores retiradas e o saldo de árvores, sendo este contador atualizado periodicamente.

Parágrafo único. O contador deverá estar disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Vitória tem 30 (trinta) dias para implementar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de fevereiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal